

13. Classificação final -

CARACTERIZAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO

Planificação e conceção de estratégias de comunicação e marketing; Produção, redação e edição de conteúdos de comunicação externa e interna: comunicação institucional, comunicação em ambiente digital, press releases; Pesquisa, análise e recolha de informação; Conceção e gestão de conteúdos digitais; Elaboração de peças de comunicação relacionadas com atividades e eventos; Elaboração de textos e comunicações escritas; Domínio da língua inglesa para elaboração e tradução de textos nas áreas da juventude e do desporto.. ..

PONTO 1 – Requisitos gerais e específicos

1. Os **requisitos gerais** de admissão a aplicar são os definidos no artigo 17.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro.
2. Os **requisitos específicos** são os seguintes:

 - Titularidade de licenciatura, sendo preferencial a licenciatura em Ciências da Comunicação; ---

PONTO 2 – Apreciação das candidaturas

Nos termos do artº 21º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação atual, findo o prazo de 10 dias úteis para apresentação de candidaturas, o júri procede, nos cinco dias úteis seguintes, à verificação dos elementos apresentados pelos/as candidatos/as, designadamente o preenchimento dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão ou avaliação.

Em caso de exclusão de candidatos/as, deve o Júri notificar os/as mesmos/as, nos dois dias úteis seguintes à conclusão da apreciação de candidaturas, para a realização da audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Não havendo lugar à exclusão de qualquer candidato/a, no dia seguinte à conclusão da apreciação de candidaturas, os/as candidatos/as são convocados/as por e-mail, para a realização dos métodos de seleção, cuja realização deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

Conforme previsto no nº 5 do artº 21º, por razões de celeridade procedimental, o júri pode convocar para a realização dos métodos de seleção os/as candidatos/as admitidos/as, bem como os/as candidatos/as excluídos/as que utilizem a faculdade anteriormente prevista (audiência prévia) sendo que, no caso destes últimos, a avaliação das provas fica condicionada à reversão da decisão de exclusão.

Nos termos do nº 6 do artº 21º do citado preceito legal, a convocação de candidatos/as excluídos/as para a realização da prova de seleção, não impede o júri de vir a confirmar a exclusão do/a candidato/a, devendo os/as candidatos/as ser informados disso previamente.

PONTO 3 – Métodos de avaliação

Os métodos de avaliação aplicáveis aos/às candidatos/as são os previstos na Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11/01a saber: -----

- a) *Método obrigatório* - Avaliação Curricular (AC) -----
- b) *Método complementar* - Entrevista Profissional de Seleção (EPS) -----

PONTO 4 – Ponderação

Ponderação de 70% - Avaliação Curricular (AC) - método de seleção obrigatório -----

Ponderação de 30% - Entrevista Profissional de Seleção (EPS) - método de seleção complementar -----

PONTO 5 – Aplicação dos Métodos de Seleção e publicitação de resultados

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artº 7º da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, os métodos de seleção serão aplicados num único momento à totalidade dos/as candidatos/as, sendo a respetiva avaliação efetuada de modo faseado, visando a avaliação no método seguinte apenas dos/as candidatos/as com aproveitamento obtido no método anterior. -----

Considerando a aplicação dos métodos de seleção num único momento, só serão afixados os resultados obtidos no segundo método de seleção pelos/as candidatos/as que tenham obtido aprovação no primeiro método de seleção. -----

Considerando a opção de aplicação dos métodos de seleção, num único momento, conforme previsto no nº 1 do artº 7º, deverá o facto ser devidamente publicitado no aviso de abertura do procedimento. -----

PONTO 6 – Parâmetros da Avaliação Curricular (AC)

A Avaliação Curricular (AC), com o objetivo previsto no artigo 5º da Portaria 125-A/2019, de 30 de abril, pondera os elementos relativos à Habilitação Académica (HA); à Formação Profissional (FP); à Experiência Profissional (EP) e à Avaliação do Desempenho (AD). -----

- a. Na Habilitação Académica (HA) apenas são considerados os graus académicos relevantes para a área funcional do procedimento: -----

Grau Académico	Pontos
Licenciatura (em qualquer área)	14
Licenciatura (Ciências da Comunicação)	16
Mestrado (em qualquer área)	17
Mestrado (Ciências da Comunicação)	18
Doutoramento (em qualquer área)	19
Doutoramento (Ciências da Comunicação)	20

- b. Na **Formação Profissional (FP)** apenas será considerada a formação comprovada, devidamente certificada, diretamente relacionada com o posto de trabalho posto a concurso, não podendo a pontuação obtida nos critérios seguintes, exceder os 20 pontos: -----

Formação Profissional	Pontos
Sem ações de formação	0
Até 35 horas (inclusive)	4
Entre 36 e 70 horas (inclusive)	8
Entre 71 e 100 horas (inclusive)	12
Entre 101 e 135 horas (inclusive)	16
Mais de 136 horas	20

Nos casos em que a duração da ação de formação não conste do respetivo certificado, são adotados os seguintes critérios: -----

Curso de 1 dia ou sem qualquer referência	7 horas
Curso de 1 semana	15 horas
Curso de 1 mês	60 horas

Nos casos de formação especializada ou Pós-Graduação – que por não conferir titularidade é ponderada no fator *Formação Profissional* – são considerados os seguintes critérios: -----

Curso de Especialização com datas, sem referência a nº horas	50 horas
Curso de Especialização com duração inferior a 1 ano letivo	100 horas
Curso de Especialização com duração superior a 1 ano letivo	200 horas

Sempre que nos certificados de curso de especialização conste o número de horas, será o mesmo tido em consideração e não o valor estimado. -----

- c. Na **Experiência Profissional (EP)**, com vista a avaliar o tempo durante o qual o/a candidato/a tenha exercido funções relacionadas com o posto de trabalho posto a concurso, o Júri deliberou aplicar as seguintes valorações, não podendo, no conjunto das mesmas, ultrapassar os 20 pontos.
- a. Na **Avaliação do Desempenho (AD)** será considerada a média aritmética dos últimos 3 biénios, na expressão qualitativa, apresentada numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento até às centésimas, segundo os seguintes critérios: -----

De 1 a 1,99 - Inadequado	0 pontos
De 2 a 3,99 – Adequado	15 pontos
De 4 a 5 – Relevante	18 pontos
De 4 a 5 – Excelente	20 pontos

Nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 8º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, aos/às candidatos/as que por causa não imputável aos/às mesmos/as não tenha sido atribuída avaliação em qualquer um dos biénios, será atribuída a pontuação equivalente a Desempenho Adequado -

Formula da Ponderação da Avaliação Curricular (AC)

$$AC = (HA + FP + EP + AD) / 4$$

Em que:

HA = Habilitação Académica

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

AD=Avaliação do Desempenho

Exclusão

Os/As candidatos/as que obtenham na *Avaliação Curricular (AC)* classificação inferior a 9,5, são excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicada a avaliação do método de avaliação *Entrevista Profissional de Seleção*.

PONTO 7 – Ponderação da Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a *Entrevista Profissional de Seleção (EPS)* visa ponderar os seguintes fatores: - - - - -

- ❖ Capacidade de Expressão e Fluência Verbal - - - - -
- ❖ Motivação Profissional - - - - -
- ❖ Concisão no Discurso - - - - -
- ❖ Valorização e Atualização Profissional - - - - -

Capacidade de Expressão e Fluência Verbal (CEFV)
Clareza do discurso, objetivo e com sequência lógica. Qualidade do vocabulário e transmissão clara de ideias.
Valoração - 4 / 8/ 12/ 16 / 20 valores, de acordo com Anexo II da presente Ata
Motivação Profissional (MP)
Discurso prospetivo, denotando capacidade de equacionar cenários futuros plausíveis e possibilidades de evolução
Valoração - 4 / 8/ 12/ 16 / 20 valores, de acordo com Anexo II da presente Ata
Concisão no Discurso (CD)
Clareza de raciocínio, com objetividade e coerência e sem contornar as questões do Júri
Valoração - 4 / 8/ 12/ 16 / 20 valores, de acordo com Anexo II da presente Ata
Valorização e Atualização Profissional (VAP)
Interesse pela valorização profissional e atualização, capacidade de adaptação e interesse em desenvolver conhecimentos
Valoração - 4 / 8/ 12/ 16 / 20 valores, de acordo com Anexo II da presente Ata

Fórmula da Ponderação da Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

$$EPS = (CEFV + MP + CD + VAP) / 4$$

Exclusão

Os/As candidatos/as que, sem justificação ou por motivo não atendível não compareçam à *Entrevista Profissional de Seleção*, são excluídos do procedimento. -----

PONTO 8 – Classificação Final

A *Classificação Final* (CF) será o resultado das classificações obtidas na *Avaliação Curricular* (AC) e na *Entrevista Profissional de Seleção* (EPS), cuja ponderação resulta da aplicação da seguinte fórmula: -----

$$CF = (70\% \times AC) + (30\% \times EPS)$$

PONTO 9 – Métodos de Seleção aplicáveis aos/às candidatos/as que afastem o método de seleção avaliação curricular ou aos/às que, por força da Lei, deva ser aplicado método de seleção distinto do método obrigatório

Os métodos de avaliação aplicáveis aos/às candidatos/as que não se encontrem integrados/as na carreira técnica superior ou que estando integrados/as na carreira técnica superior, não exerçam as funções colocadas a concurso ou que integrem a carreira técnica superior e desempenhem funções na área posta a concurso, mas afastem o método de seleção “avaliação curricular”, são os previstos na Portaria nº 125- A/2019, de 30 de abril, na redação atual, a saber: -----

Método obrigatório – Prova de Conhecimentos (PC) -----

Método complementar - Entrevista Profissional de Seleção (EPS) -----

PONTO 10 – Ponderação

Ponderação de 70% - Prova de Conhecimentos (PC) - método de seleção obrigatório -----

Ponderação de 30% - Entrevista Profissional de Seleção (EPS) - método de seleção complementar -----

PONTO 11 – Prova de Conhecimentos (PC)

Conforme previsto na alínea a) do nº 1 do artº 5º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, na redação atual, a *Prova de Conhecimentos* (PC) terá a forma escrita, com a duração máxima de 60 minutos, versando sobre os temas a publicar no Aviso de abertura do procedimento na Bolsa de Emprego Público. -----

Nos termos do art.º 9º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, a avaliação da *Prova de Conhecimentos* é o resultado final obtido através da soma aritmética das classificações obtidas nas perguntas efetuadas, sendo a **classificação** máxima de 20 (vinte) valores. -----

Os conteúdos aplicáveis à Prova de conhecimentos são os seguintes: -----

Conhecimentos Gerais

- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 24 de junho, na sua redação atual;
- Portaria n.º 11/2012 de 11 de janeiro e alterações

Conhecimentos Específicos

- Estratégia 2030 para o setor da juventude
- Valores, Papel e Impacto dos Centros de Juventude
- Recomendação CM-Rec.2017-4 Trabalho com Jovens
- Juventude e Cidadania-Educação e Participação
- Estratégia da União Europeia para a Juventude – 2019 – 2027
- Carta Europeia de Informação aos Jovens - ERYCA
- www.coe.int/en/web/about-us
- <https://europeanunion.europa.eu/index>

PONTO 12 – Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

Nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artº 6º da Portaria nº 125-A/2019, de 30 de abril, a *Entrevista Profissional de Seleção* (EPS) visa ponderar os seguintes fatores: -----

- ❖ Capacidade de Expressão e Fluência Verbal-----
- ❖ Motivação Profissional-----
- ❖ Concisão no Discurso-----
- ❖ Valorização e Atualização Profissional-----

A descrição e ponderação dos fatores, são as constantes do Ponto 4 da presente ata. -----

Formula da Ponderação da Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

$$EPS = (CEV + MP + CD + VAP) / 4$$

Exclusão

Os/As candidatos/as que, sem justificação ou por motivo não atendível não compareçam à *Entrevista Profissional de Seleção*, são excluídos do procedimento. -----

PONTO 13 – Classificação Final

A Classificação Final (CF) será o resultado das classificações obtidas na *Prova de Conhecimentos* (PC) e na *Entrevista Profissional de Seleção* (EPS), cuja ponderação resulta da aplicação da seguinte fórmula: -----

$$CF = (70\% \times PC) + (30\% \times EPS)$$

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

São critérios de desempate e preferência na ordenação final de candidatos/as em caso de igualdade de classificação, os seguintes: -----

- a) Candidatos/as que se encontrem na situação prevista no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, ----
- b) Candidatos/as que se encontrem em outras situações preferenciais, definidas por Lei; -----

São critérios de desempate em caso de igualdade de classificação, em caso de inexistência de preferência legal, os seguintes: -----

- a) Grau mais elevado de habilitação académica; -----
- b) Persistindo o empate, Média final mais elevada da licenciatura -----

PUBLICITAÇÃO

A presente Ata é objeto de publicação na Página oficial do Organismo, em <https://ipdj.gov.pt/concursos-carreiras-gerais>

PROXIMA REUNIÃO

O Júri reúne no prazo máximo de 5 dias úteis após o termo do prazo de apresentação de candidaturas, a indicar no aviso a publicar na Bolsa de Emprego Público. -----

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o Júri deu por encerrada a reunião, da qual lavrou a presente ata que tendo sido lida e achada conforme, vai ser assinada e rubricada por todos os membros. -----

O JÚRI

Fernanda Maria Brito
Presidente,



Maria João Teixeira
1ª Vogal Efetiva,



Sónia Eleutério
2ª Vogal Efetiva,


